



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 079 **DE** 12 **DE** dezembro **DE 2016.**

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>227</u>	Livro <u>24</u>	Fis. <u>310</u>	Data: <u>12/12/16</u>
Horas <u>17.40</u>			
<i>[Signature]</i>			
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar um imóvel para o uso e funcionamento da Unidade de Saúde CAPS/AD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvando que tal medida vem sendo adotada desde a gestão anterior.

O imóvel objeto da presente locação destina-se atender os dependentes químicos que almejam tratamento psicológico e médico.

A locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses do centro de atendimento, e vem de encontro com os propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2016.

*[Signature]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 13/12/16

*[Signature]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996

*[Signature]*  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

16.12.16  
17.40



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 079 DE 12 DE dezembro DE 2016.**

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 227	livro 24 Fols 297 Data 22/12/16
Horas 17:40	
<i>Cause</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel situado na Rua A, nº 107, Bairro União, Barra do Garças/MT, responsável Imobiliária Pedra Ltda, representada pela Sra. Doralice Ferreira de Abreu Gôngora, que possa servir para o uso e funcionamento da Unidade de Saúde CAPS/AD, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente locação destina-se atender os dependentes químicos que almejam tratamento psicológico e médico.

**Art. 3º** O valor do aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior não poderá ser superior ao preço praticado no mercado.

**Art. 4º** O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do ano de 2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2016.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/12/16

*Roberto Ângelo de Farias*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Larissa Maria Martins*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/996  
*J. K. A. B.*  
*CA-240*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Parecer nº: 124 /2016

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da necessidade do mesmo.
03. É o relatório.

## II – PARECER

04. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

05. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

06. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

07. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Vereador.

08. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

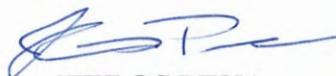
09. - **Da Legalidade:** devido ao horário do protocolo 19:12 horas e a grande quantidade projetos protocolado justos tornou-se impossível uma análise mais detalhadas da legalidade dos mesmos, motivo pelo qual deixamos essa análise a critérios dos nobres vereadores.

### III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos, inclusive a análise de legalidade, não vislumbramos óbice a regular tramitação do presente projeto cabendo ao Nobres Vereadores a análise do mérito.

11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2016.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/16  
*Assessor*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 079/2016 DE  
12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/16  
*Ozbecc*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

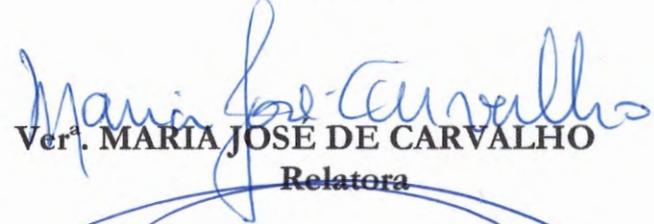
### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 079/2016 DE  
12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

  
Ver. RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
Presidente

  
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 079/16 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLITO ALVES DA SILVA	PPS	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/12/16

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996